INDICAÇÃO Nº 005/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01/04/2019

Institui o Auxilio alimentação e o Auxilio transporte para os servidores Municipais do município de Eusébio, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador desta augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que "Institui o Auxilio alimentação e o auxílio transporte para os servidores Municipais do município de Eusébio, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão, na forma que indica."

Certos de que este é um direito inerente de todo trabalhador e por consequência um dever de nossos governantes, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

Neila Martins de Castro Sá
PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Francisco França Santos Chagas
2° VICE-PRESIDENTE

Ivanildo Ferreira da Silva
1° SECRETÁRIO

Aldacira Targino da Silva
2ª SECRETÁRIA

Francisco Elenilson Felipe de Abreu
3° SECRETÁRIO

Ednardo Santos Masseno
VEREADOR

Fares Andrade Said Filho
VEREADOR

Francisco Antônio Costa Emiliano
VEREADOR

Francisco Adaílton Barbosa da Silva
VEREADOR

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR

José Tarcísio Sá Filho
VEREADOR

Raimundo Nonato Damasceno Neto
VEREADOR

Tarcísio Christianne Gomes da Silva
VEREADOR

Vanderlânia Morais Pereira
VEREADORA

Projeto de Lei nº /2019

Institui o Auxilio alimentação e o Auxilio transporte para os servidores Municipais do município de Eusébio, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Auxilio alimentação para todos os servidores integrantes da Administração Pública Municipal que cumpram regime de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º A concessão do auxílio alimentação dar-se-á em forma de pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório, dependendo de requerimento apresentado pelo servidor interessado, devidamente corroborado pela secretaria na qual o mesmo estiver lotado, encaminha à Secretaria de administração e coordenação a quem caberá a implantação em folha de pagamento.

Art. 3º O auxílio-alimentação fica fixado no valor de R$ 10,00 (dez reais) por dia de trabalho.

§ 1º Para efeitos deste artigo, será considerado como dia de trabalho somente aquele efetivamente trabalhado no órgão ou entidade no qual estiver lotado o servidor, ressalvado a hipótese de afastamento em virtude de participação em programa de treinamento, desde que devidamente autorizado por seu chefe imediato.

§ 2º Gozará do direito do auxílio transporte o Guarda Municipal que, voluntariamente, se colocar a serviço(s) extraordinário(s) e que o reembolso ocorrerá no mês subsequente ao serviço supracitado ter-se realizado.

§ 3º Os auxílios supracitados deverão ser corrigidos de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação:

I - No período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ainda que justificadas, e demais hipóteses de afastamento consideradas em lei como efetivo exercício.

II – Nos dias em que o servidor perceber diárias por motivo de viagem a serviço do município.

III – Aos servidores cedidos a outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, exceto no caso em que o servidor estiver cedido, mas se encontrar a serviço do Município de Eusébio, atuando em nome dos interesses deste, desde que devidamente justificada a cessão.

§ 1º Os valores efetivamente pagos, que se enquadrem nos Incisos I e II deste artigo, serão descontados da remuneração do servidor no mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º O auxílio-alimentação não poderá ser acumulado com outros benefícios de espécie semelhante, que sejam concedidos como forma de auxílio para alimentação do servidor.

Art. 5º O auxílio-alimentação não possui natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 6º Fica instituído o auxílio-transporte para todos os servidores integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A concessão do auxílio-transporte dar-se-á em forma de pecúnia e dependerá de requerimento apresentado pelo servidor interessado, acompanhado do competente comprovante de residência, requerimento este que deverá ser corroborado pela secretaria na qual o mesmo estiver lotado e encaminhado à Secretaria de administração e coordenação a quem caberá a implantação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor somente com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, sendo-lhe facultado reivindicar ou não tal benefício.

Art. 8º A Administração Pública Municipal antecipará ao empregado o valor referente ao auxílio-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, deslocamentos que deverão ser considerados como feitos uma única vez por dia de trabalho.

§ 1º Gozará do direito do auxílio transporte o guarda municipal que, voluntariamente, se colocar a serviço(s) extraordinário(s) e que o reembolso ocorrerá no mês subsequente ao serviço supracitado ter-se realizado.

§ 2º Será considerada, para tanto, o valor de passagem cobrada através do sistema de transporte coletivo público, urbano e/ou intermunicipal, desde que com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente excluídos os serviços seletivos e os especiais.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do auxílio-transporte a ser pago aos servidores, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 9º Para efeitos de pagamento do auxílio-transporte será considerada como dia de trabalho somente aquele efetivamente trabalhado no órgão ou entidade no qual estiver lotado o servidor, ressalvado a hipótese de afastamento em virtude de participação em programa de treinamento, desde que devidamente autorizado por seu chefe imediato.

Art. 10º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte:

I - No período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ainda que justificadas, e demais hipóteses de afastamento consideradas em lei como efetivo exercício.

II – Nos dias em que o servidor perceber diárias por motivo de viagem a serviço do município.

III – Aos servidores cedidos a outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, exceto no caso em que o servidor estiver cedido, mas se encontrar a serviço do Município de Eusébio, atuando em nome dos interesses deste, desde que devidamente justificada a cessão.

§ 1º Os valores efetivamente pagos, que se enquadrem nos Incisos I e II deste artigo, serão descontados da remuneração do servidor no mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º O auxílio-transporte não poderá ser acumulado com outros benefícios de espécie semelhante, que sejam concedidos como forma de auxílio para locomoção do servidor.

Art. 11º O auxílio-transporte não possui natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos advindos das multas infringidas pela administração municipal bem como de outras fontes que venham a ser para este fim.

§ 1º No caso dos professores esta despesa poderá vir do FUNDEB, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

§ 2º Para Guarda Municipal, Guarda Patrimonial e Autarquia Municipal de Trânsito, deverá ser usado o fundo proveniente das multas de trânsito emitidas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio.

§ 3º Para servidores lotados na Secretária de Saúde e Autarquia Municipal de Meio Ambiente, deverá ser usado o fundo proveniente das multas emitidas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Eusébio.

§ 4º Para os outros servidores municipais deve ser criada dotação orçamentária própria, bem como de fontes dos governos municipal, estadual e federal.

Art. 13º Esta lei tem como princípio garantir o cumprimento do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, que regulariza o auxílio transporte.

Art. 14º Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

Neila Martins de Castro Sá
PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Francisco França Santos Chagas
2° VICE-PRESIDENTE

Ivanildo Ferreira da Silva
1° SECRETÁRIO

Aldacira Targino da Silva
2ª SECRETÁRIA

Francisco Elenilson Felipe de Abreu
3° SECRETÁRIO

Ednardo Santos Masseno
VEREADOR

Fares Andrade Said Filho
VEREADOR

Francisco Antônio Costa Emiliano
VEREADOR

Francisco Adailton Barbosa da Silva
VEREADOR

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR

José Tarcísio Sá Filho
VEREADOR

Raimundo Nonato Damasceno Neto
VEREADOR

Tarcísio Christianne Gomes da Silva
VEREADOR

Vanderlânia Morais Pereira
VEREADORA